

quer tipo de garantias e direitos reais. 12) Transferir créditos não endossáveis. Comprar, vender e negociar valores e efeitos públicos ou privados. 13) Receber ou cobrar as quantias e os créditos em numerário ou em espécie, em dívida à Sociedade ou a qualquer outro título ou motivo, incluindo os que advenham da Fazenda Pública por livranças ou ordens de pagamentos; emitir vales, recibos, ajustes, remates e cartas de pagamento; conceder prorrogações e fixar os prazos de pagamento e o seu valor. Concorrer a qualquer tipo de concursos de credores, suspensões de pagamentos ou quebras que de alguma forma a sociedade esteja interessada; admitir ou recusar propostas; assistir a Assembleias com voz e voto; nomear e destituir liquidatários e administradores; aceitar, aderir ou recusar possíveis convénios; exercer as acções e direitos que lhe assistam e os poderes concedidos aos credores por Lei. Tornar justos e legítimos os pagamentos. 14) Constituir, fundar e dissolver todos os tipos de sociedades, subscrever e desembolsar acções e participações, em numerário ou bens de qualquer tipo, designar representantes perante as mesmas e exercer os direitos de sócio, aceitar cargos e nomear as pessoas a desempenhar os mesmos em nome da Sociedade. 15) Executar hipotecas por processo extra judicial, instar actas notariais de qualquer tipo, incluindo as de elevação a público, assim como contestá-las. 16) É quaisquer outras não atribuídas por Lei de forma exclusiva à assembleia geral.

ARTIGO 19.º

O cargo de Administrador será gratuito e terá duração indefinida, sem prejuízo do facto, que a Assembleia de sócios pode indicar o prazo de duração do cargo e destituir os nomeados a qualquer momento, mesmo quando a mesma não conste da ordem do dia, mediante acordo adoptado em forma legal por maioria de votos prevista no primeiro parágrafo do artigo 12 destes estatutos. Regime económico.

ARTIGO 20.º

O exercício económico terá início no dia 1 de Janeiro de cada ano e terminará a 31 de Dezembro. Por excepção o primeiro exercício terá início no dia em que as operações sociais comecem.

ARTIGO 21.º

Finalizado o exercício, serão redigidas e aprovadas as contas e documentos preceituados pela Lei. As contas devem ser formuladas pelos administradores no prazo de três meses a contar do encerramento do exercício social e, com as mesmas, o relatório de gestão, a proposta de aplicação do resultado, as contas e o relatório de gestão consolidados. As contas anuais devem ser assinadas por todos os administradores mencionando a data de formulação e, caso falte a assinatura de algum dos mesmos, deverá ser expressa a causa da falta. A aprovação das contas e proposta de aplicação do resultado deverá ser efectuada, dentro dos seis meses do exercício seguinte, pela assembleia geral e, uma vez aprovadas deverão ser apresentadas no prazo de um mês no Registo Comercial correspondente sede social em conjunto com os documentos complementares. A distribuição dividendo aos sócios é realizada em proporção à sua participação no capital social.

ARTIGO 22.º

A partir da convocatória da assembleia geral, qualquer sócio poderá obter da sociedade, de forma imediata e gratuita, os documentos que serão apresentados para aprovação da mesma, assim como o relatório de gestão e o parecer do conselho fiscal. Na convocatória será feita menção desse direito. Durante o prazo, o sócio ou sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital, poderão examinar na sede social, por si ou em conjunto com um perito contabilista, os documentos que servem de suporte e de antecedente às contas anuais, sem prejuízo do direito de minoria com que se nomeie um Auditor de Contas às expensas da sociedade. Os sócios terão ainda o direito de informação nos termos previstos no artigo 51 da Lei. Separação e exclusão do sócio.

ARTIGO 23.º

O direito de separação do sócio e de exclusão deste será regulado pelo disposto nos artigos 95 e 103 da lei. Dissolução e liquidação.

ARTIGO 24.º

A sociedade será dissolvida por qualquer uma das causas enumeradas no artigo 104 da lei. Assim que a dissolução seja decidida, quer seja por acordo da assembleia geral quer por resolução judicial, cessarão os cargos dos administradores, sendo os mesmos convertidos em liquidadores que levarão a cabo a liquidação da sociedade de acordo com as prescrições legais e com os acordos da própria Assembleia, quando estes forem aplicáveis. A assembleia geral poderá acordar a

reactivação da sociedade nos casos e forma estabelecidos pelo artigo 106 da lei. Disposições finais.

ARTIGO 25.º

Todas as questões e diferenças que surjam entre a sociedade e os sócios ou entre os mesmos e os Administradores, serão submetidas a arbitragem de equidade, salvo nos casos em que deva ser aplicado outro procedimento.

ARTIGO 26.º

Todos os sócios, pelo mero facto de o ser, consideram-se sujeitos ao foro de Arbitrio e Tribunais correspondentes à sede da sociedade, com renúncia a qualquer outro que lhe possa corresponder, relativamente a qualquer litígio em que a empresa seja parte.

ARTIGO 27.º

Durante a fase anterior a inscrição da sociedade e para os efeitos determinados no artigo 15 da Lei das sociedades anónimas a que se remete o artigo 11-3 da lei das sociedades de responsabilidade limitada, confere-se ao órgão de administração, expressa e especialmente, os mesmos poderes que estes Estatutos e as normas legais lhe atribuem com carácter geral.

01 — Apresentação n.º 32/970131.

Representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal).

Sede: Gines (Sevilha), Polígono Industrial, Manzana 2, Calle C, Nave 6, Espanha.

Objecto: actividades imobiliárias em geral, tanto em edifícios próprios como alheios, tais como a execução de obras e construções de qualquer tipo, para terceiros, por contrato, quer sejam públicas ou privadas, rústicas ou urbanas, a aquisição de todos os tipos de terrenos para construção, parcelas e terrenos, a sua urbanização e promoção para venda por parcelas para a construção de moradias, lojas ou habitações, incluídos ou não em regimes especiais e incluindo de protecção oficial, sua posterior venda ou exploração em arrendamento, assim como qualquer outra actividade relacionada ou complementar das anteriores.

Capital: 500 000 pesetas.

Sede da representação: Rua de Luís Pastor de Macedo, lote 19/31, 2.º-B, freguesia do Lumiar, Lisboa.

Capital afecto: 5 000 000\$.

Representante designado em 27 de Novembro de 1996: Manuel Rubín Pérez, casado, Urb. Torre Alarafe, Calle Lentisco, 9, Sevilha.

Está conforme o original.

4 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000220833

XI — SOCIEDADE GESTORA DE LOJAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 05731/950303; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 15/950303.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma XI — Sociedade Gestora de Loja, L.^{da}, e tem a sua sede em Lisboa na Rua de Sílvia Tavares, 7, rés-do-chão, no Mouras Shopping Center, loja 75, freguesia de Lumiar.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada para qualquer local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sociedade criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

1 — O objecto da sociedade é a gestão e exploração de lojas de retalho de comércio de cafés, sucedâneos e similares, produtos alimentares e mercadorias diversas.

2 — A sociedade poderá, sem qualquer limitação, adquirir participações em outras sociedades, mesmo com o objecto social diferente do seu e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

1 — O capital social é de quatrocentos mil escudos, e está integralmente realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada uma, uma de cada uma das sócias

Maria da Graça Flores Margarido Porfírio Rodrigues e Maria Isabel Alves Gonçalves Duarte.

2 — Poderão ser feitas prestações suplementares de capital, por deliberação unânime dos sócios até ao montante de quatrocentos mil escudos.

4.º

1 — A transmissão de quotas entre sócios é livre.

2 — A transmissão a terceiros depende de consentimento da sociedade, tendo sempre direito de preferência em primeiro lugar, os sócios não cedentes, na proporção das quotas que possuem e em segundo lugar, a sociedade.

3 — No caso de recusa de consentimento, e na falta de acordo, a sociedade obriga-se a adquirir a quota cedente pelo preço que para a mesma resultar de balanço especial a elaborar para o efeito.

4 — O sócio ou sócios cedentes deverão notificar os preferentes das condições da cessão exercendo-se a preferência no prazo de 60 dias, a contar do envio da carta registada, após o qual poderá a quota ser livremente cedida.

5.º

1 — No caso de falecimento de um sócio, a transmissão da quota aos sucessores do sócio falecido, fica condicionada à vontade destes.

2 — Os sucessores do sócio falecido deverão, através de representante comum, por eles designado, comunicar à sociedade, por carta registada, no prazo de 90 dias, a contar da data da sucessão, se aceitam a transmissão da quota.

3 — Após o prazo preferido no número anterior, não havendo comunicação, ou não sendo aceite a transmissão da quota, deverá a sociedade amortizá-la, adquirir ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, e nesta ordem, pelo preço que para a mesma resultar do último balanço aprovado.

6.º

1 — É permitida a amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos respectivos titulares;
- b) Quando alguma quota haja sido penhorada, arrestada ou, por qualquer outro modo, envolvida em processo judicial, que não seja o de inventário, e deva proceder-se ou já se tenha procedido à sua arrematação, adjudicação ou venda judicial;
- c) Quando alguma quota seja dada em penhora ou, por outra forma, onerada para com terceiros;
- d) Quando, por qualquer forma, se der a transmissão forçada da quota;
- e) Quando se verificar a situação prevista no n.º 3 do artigo anterior;
- f) Quando ao sócio seja imputada e confirmada violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

2 — A amortização deve ser deliberada no prazo máximo de 90 dias, a contar do conhecimento do facto que o permita.

3 — Salvo acordo em contrário, o preço das quotas, para efeitos de amortização, será igual ao valor que resultar do último balanço aprovado, excepto o caso previsto do artigo anterior e os casos em que a lei determine outra forma.

7.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Os gerentes poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo, também delegar entre si os seus poderes de gerência e de representação social nos termos da lei.

3 — A sociedade considera-se validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois gerentes.

4 — Fica proibido aos gerentes e aos mandatários ou procuradores obrigarem a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos e documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com aviso de recepção e a antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou por estranho à sociedade, mediante simples carta, por ele assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

9.º

Os lucros líquidos que vierem a ser apurados em cada exercício, terão a aplicação deliberada em assembleia geral.

Está conforme o original.

7 de Março de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000220757

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

C. A. SIMÕES & FILHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 00081/881102; identificação de pessoa colectiva n.º 502058196; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 07; números e data das apresentações: 46 e 48/950428.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento acima referido, tendo sido alterado os artigos 3.º e 6.º do contrato social que passaram a ter a seguinte redacção:

01 — Averbamento n.º 2, apresentação n.º 46/950428.

Facto: cessão das funções de gerência de Luís António Oliveira Simões.

Data: 17 de Janeiro de 1995.

Causa: renúncia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de trezentos e vinte mil escudos, titulada em nome da sócia Maria José de Jesus Lopes; e uma do valor nominal de oitenta mil escudos, titulada em nome do sócio Manuel da Luz Gonçalves.

ARTIGO 6.º

1 — Fica designada gerente a sócia Maria José de Jesus Lopes;

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção da gerente Maria José de Jesus Lopes;

3 — Os poderes dos gerentes não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se existir justificado interesse próprio da sociedade garante, ou se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

11 de Maio de 1995. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*. 3000221567

CARPUR — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 04350/950504; identificação de pessoa colectiva n.º 501856633; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 13/950504.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, quanto aos artigos 1.º, 3.º e 4.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade mantém a firma CARPUR — Construções, L.ª, e passa a ter a sua sede na Rua do General Silva Freire, lote 156, loja D, em Olivais Norte, freguesia de Santa Maria dos Olivais, cidade e concelho de Lisboa, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e noutros valores do activo constantes da escrita, é de quatrocentos mil escudos, dividido em quatro quotas iguais de cem mil escudos, uma de cada um dos sócios Fernando Manuel dos Santos Lima, Isabel Maria de Almeida César dos Santos Pereira, José Ernesto Barreiros Mateus e Manuel Fernando Martins Tereso.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, sem remuneração, pertence a todos os sócios, já nomeados gerentes; sendo necessária a assinatura e inter-